



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CNPJ 08.364.655/0001-50

Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro – Riachuelo/RN  
CEP 59470-000 – Fone/Fax: (84) 3269-0074

**LEI N° 611/2017**

**RIACHUELO, RN 06 de dezembro de 2017.**

Autoriza o parcelamento de débitos para com o RPPS, dos períodos que especifica e dá outras providências.

Art 1º As contribuições devidas pelo Ente Federativo, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, vencidas e não repassadas ao RPPS, poderão, após apuradas e confessadas, ser objeto de termo de acordo de parcelamento em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídos débitos relativas a períodos compreendidos entre maio de 2015 e março de 2017.

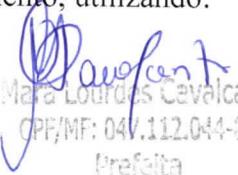
Art 2º. O montante devido será calculado utilizando:

I - multa de 0,1%;

II - correção monetária pelo INPC;

III- juros simples de 0,5% ao mês, respeitado como limite mínimo da meta atuarial.

Art 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente desde a consolidação do parcelamento até seu pagamento, utilizando:

  
Mara Lourois Cévalcanti  
CPF/MF: 049.112.044-02  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CNPJ 08.364.655/0001-50

Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro – Riachuelo/RN

CEP 59470-000 – Fone/Fax: (84) 3269-0074

I - correção monetária pelo INPC;

II- juros simples de 0,5% ao mês.

§ 1º. No caso do inadimplemento de parcela acordada, além da atualização prevista no caput, também incidirá multa de 2,0%.

Art 4º. O vencimento da primeira prestação se dará até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art 5º. O termo de acordo de parcelamento poderá prever a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo.

Art6º. A unidade gestora do RPPS poderá rescindir qualquer parcelamento oriundo da presente Lei nas seguintes hipóteses:

I - ausência de repasse das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

II - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

Art7º. O Poder Executivo deverá consignar em orçamento anual as dotações necessárias ao adimplemento dos parcelamentos de que tratam essa Lei.

  
Mara Lourdes Cavalcanti  
CPF/MF: 047.112.044-62  
Unifafita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CNPJ 08.364.655/0001-50

Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro – Riachuelo/RN

CEP 59470-000 – Fone/Fax: (84) 3269-0074

Art8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mara Lourdes Cavalcanti  
CPF/MF: 047.112.044-82  
Prefeita

---

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita